



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO № 56/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 592/2024 1DOC

ASSUNTO: Dispensa Eletrônica de Licitação.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Contratação de empresa especializada no serviço de consultoria de gestão de ativos (patrimônio) e almoxarifado, desenvolvendo soluções integrais de otimização de inventários e de administração de ativos, treinamento dos servidores na manutenção do controle e gestão patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

- 1. Documento de formalização de demanda;
- 2. Estudo Técnico Preliminar;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- 3. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos;
- 4. Termo de Referência;
- 5. Reserva de dotação orçamentária n° 222/2024, devidamente classificada: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇAO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria SubElemento: 33903502 Consultoria ou Assessoria Tecnica ou Juridica Realizada Por Pessoa Juridica Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
- 6. Minuta da Dispensa;
- 7. Ato n° 01/2024 e Ato n° 02/2024 que regulamentam respectivamente a atuação do agente de contratação e a dispensa de licitação;
- 8. Portaria nº 451/2024, que designa servidores para comissão de licitação;
- 9. Termo de Referência atualizado: verificar item 14.4 deste termo, tendo em vista que não constam cláusulas segunda e terceira nesse documento.
- 10. Minuta da dispensa retificada e seus anexos:
 - a. Verificar item 15.4 no que se refere as cláusulas segunda e terceira;
 - b. Verificar na Minuta do Contrato (Anexo I): cláusula sexta ("empreitada por preço global").

Nos termos previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, e atualizações posteriores de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

No caso em tela, busca-se a Contratação do serviço de consultoria, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área demandante. Conforme consta nos autos, foi elaborado estudo técnico preliminar. O preço máximo total estimado para a prestação de serviço, conforme se extrai do Termo de Referência se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21 e atualizações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

 II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer. O que não desobriga a anteder ao que foi apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 29 de julho de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB09-853F-8501-607B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSANA MOURA ABUD (CPF 609.XXX.XXX-53) em 29/07/2024 10:14:58 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 29/07/2024 10:16:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/CB09-853F-8501-607B